



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 959/2021, de 10 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a criação da campanha socioeducativa “ESMOLA NÃO É A SOLUÇÃO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criada a campanha socioeducativa “ESMOLA NÃO É SOLUÇÃO” no Município de Medianeira, visando desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a sensibilização da população sobre malefícios ocasionados por essa prática.

Art. 2º O Município de Medianeira poderá promover a campanha, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo orientações direcionadas à população sobre esse tema, por meio de palestras e panfletagem.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver atividades de sensibilização junto aos alunos da rede municipal de ensino para a sensibilização acerca da campanha “ESMOLA NÃO É A SOLUÇÃO”.

Art. 4º O Município poderá fixar placas ou cartazes informativos em áreas de grande circulação de pessoas, bem como próximo aos semáforos, escolas e no comércio, com frase de sensibilização a campanha “ESMOLA NÃO É A SOLUÇÃO”.

§ 1º O texto das placas deverá ser escrito com letras maiúsculas, de fácil leitura, e as mesmas serão expostas em locais visíveis ao público, possibilitando sua visualização à distância.

§ 2º O Município poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada e conselhos de segurança, a fim de financiar e auxiliar na divulgação.

Art. 5º São objetivos da campanha:

- I – desestimular a doação de dinheiro e pedintes;
- II – impedir que dependentes químicos usem a esmola para o sustento do vício;
- III – contribuir para a redução dos índices de criminalidade;
- IV – sensibilizar que a esmola não garante a cidadania;
- V – divulgar as formas de promoção e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social;
- VI – reduzir a evasão infantil escolar;
- VII – impedir a exploração do trabalho infantil em vias públicas.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas na campanha têm como objetivo, a proteção social das pessoas em situação de rua e a redução de danos, bem como a prevenção da incidência de riscos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar parcerias com iniciativa privada, no sentido de:

- I – oferecer às pessoas em situação de rua os serviços nas instituições e órgãos de assistência social do Município;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

II – despertar o interesse da população em contribuir com organizações da sociedade civil do Município que desenvolvam serviços, programas e projetos de assistência social e no atendimento à crianças, adolescentes, idosos e famílias e na contribuição da doação da campanha do imposto de renda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 10 de setembro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito